



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

*Revogada pela Lei
nº 1813/07*

LEI Nº 943/2010, 17 de março de 2010.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO REGIME DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA O CUSTEIO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS COM POUSADA, ALIMENTAÇÃO E LOCOMOÇÃO URBANA AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O Secretário Municipal que se deslocar de sua sede a serviço ou representação do Município de Céu Azul ou de entidade pública municipal, por motivo de interesse público, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território estadual, nacional ou para o exterior, fará jus às despesas de transporte e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se sede a localidade onde o Secretário tem exercício.

§ 2º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o Secretário não fará jus a diárias.

§ 3º Também não fará jus a diárias o Secretário que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios limítrofes e regularmente instituída, ou em áreas de controle integrado mantidas com municípios limítrofes, cuja jurisdição e competência dos órgãos, entidades e Agentes Públicos considera-se estendida, salvo se houver pernoite fora da sede, ou caso sua permanência seja superior a 5 (cinco) e inferior a 12 (doze) horas, quando fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado no art. 2º, inciso I.

Art. 2º O valor das diárias de que trata esta Lei obedecerá aos seguintes critérios:

I – R\$300,00 (trezentos reais), para viagens empreendidas pelo Secretário Municipal dentro do Estado do Paraná.

II – R\$400,00 (quatrocentos reais), para viagens empreendidas pelo Secretário Municipal a outros estados da federação ou viagens internacionais.

Art. 3º A diária será concedida por dia de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

Art. 4º O Secretário Municipal que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º Na hipótese de o Secretário Municipal retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

§ 2º Caso o agente não proceda à devida restituição no prazo previsto, fica o poder público autorizado a proceder a retenção em seus vencimentos, do respectivo valor acrescido de atualização monetária e juros legais.

§ 3º O Agente Público que infringir os dispositivos constantes dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, ficará impedido de ter acesso a futuras concessões.

Art. 5º As despesas com aquisição de passagens de qualquer natureza, combustíveis e lubrificantes, manutenção de veículo oficial, quando em deslocamento a serviço e demais gastos não incluídos no artigo 1º desta Lei, serão ressarcidas a conta de recursos do tesouro do ente a que o Secretário Municipal estiver vinculado, exceto despesas decorrentes do uso de veículos particulares.

Art. 6º Compete ao Prefeito Municipal ou a quem este delegar a autorização prévia para a concessão das diárias previstas nesta Lei.

Parágrafo Único. A concessão referida no caput deste artigo, somente será realizada, após a verificação de sua necessidade e o cumprimento das formalidades legais.

Art. 7º Ao retornar à sede o Secretário Municipal deverá elaborar Relatório de Viagens, comprovando mediante a apresentação de documentos, a sua estada no destino, e/ou a participação em evento, reunião ou ato indicado no ato de concessão.

Art. 8º Os valores discriminados no Art. 2º. desta Lei, poderão ser reajustados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, com base nos mesmos índices praticados para atualização anual da Unidade Fiscal do Município, com vistas a manter o seu poder de compra perante os preços praticados pelo mercado.

Art. 9º As decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, respeitando-se os limites da disponibilidade financeira do Município.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 17 de março de 2010.


José Eneon da Silva Telles
Prefeito Municipal

